



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 242/2021

em 22 de março de 2021

ASSUNTO: Requerimento nº 119/2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Acusamos o recebimento do Ofício nº 173/2021, de Vossa Excelência, encaminhando cópia do REQUERIMENTO Nº 119/2021, de autoria do Vereador Wagner Dauberto Mastelaro. Referida propositura requisita informações sobre o Programa Município Verde Azul, segundo quesitos nela consubstanciados.

Em resposta, anexamos cópia do Ofício nº 60/2021 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e cópia do Memorando nº 150/2021 do Secretário Adjunto de Serviços Públicos.

No ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Nobres Pares os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,



LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Birigui - SP



PROTOCOLO GERAL 959/2021
Data: 26/03/2021 - Horário: 09:49
Administrativo - OFC 188/2021

A Sua Excelência, o Senhor
CESAR PANTAROTTO JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI



OFÍCIO SMA N.º 60\2021

Assunto: **Resposta ao Ofício 173/2021.**

Conforme solicitado por Vossa Senhoria no **Ofício nº 173/2021**, referente ao **Requerimento nº 119/21**, informamos em resposta que:

1) O Município de Birigui segue como signatário do Programa Município Verde Azul, instituído pelo governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente-SMA e que visa estimular a implementação e o desenvolvimento de uma agenda ambiental municipal?

R: SIM

2) Quem são os dois funcionários da administração pública local (nominá-los) que estão atuando como interlocutor e suplente junto à equipe técnica do Programa?

R: Gabriela Barbosa dos Santos Aloizio (Interlocutora) e Alessandra Montenegro (Suplente).

3) Diante das Diretivas do Programa PMVA, quais as ações em andamentos?

R: 1 - MUNICÍPIO SUSTENTÁVEL

2 - ESTRUTURA EEA – (Ações suspensas devido a pandemia)

3 - CONSELHO AMBIENTAL – (Ações Suspensas devido a pandemia)

4 - BIODIVERSIDADE

5 - GESTÃO DAS ÁGUAS

6 - QUALIDADE DO AR

7 - USO DO SOLO

8 - ARBORIZAÇÃO URBANA

9 - ESGOTO TRATADO

10 - RESÍDUOS SÓLIDOS

4) Quais os índices de esgotos tratados da cidade?

R: 100% do esgoto coletado é tratado.

5) Quanto a gestão dos resíduos sólidos domiciliares e da construção civil, de programas ou ações de coleta seletiva e da responsabilidade pós-consumo, quais ações estão no planejamento?

R: O setor responsável pela gestão de resíduos sólidos respondeu diretamente ao Prefeito.



6) Quanto a arborização urbana, qual o planejamento do município para incrementá-la?

R: Daremos continuidade às ações que estão dentro das Diretivas do PMVA.

7) Quanto a Gestão das Águas, qual o programa dessa gestão municipal sobre a qualidade da água para abastecimento público?

R: Várias são as ações realizadas desde a captação até a fase final da potabilidade para distribuição na rede. Durante todo processo a água está sendo tratada e acompanhada conforme exigências do Ministério da Saúde, com PH, Cloro, Flúor (Portaria da Consolidação 05/2017 anexos 20 de 03 de outubro 2017, oriunda da Portaria 2914/2011).

8) Ainda quanto a Gestão das Águas, essa administração municipal tem um programa para abertura de novos pontos de coleta e distribuição (poços) da água para abastecimento público?

R: SIM

9) Quanto ao Resíduo Sólido a prefeitura planeja um novo ponto de coleta na cidade? Onde?

R: O setor responsável pela gestão de resíduos sólidos respondeu diretamente ao Prefeito.

10) A Administração Municipal mantém-se comprometida com as ações que cumprem a Agenda 2030 da ONU a seguir relacionados, os chamados 17 ODSs (Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis) números 6 (Água Potável e Saneamento), 9 (indústria, Inovação e Infraestrutura), 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis), 14 (Vida na Água) e 15 (Vida Terrestre)?

R: Estão sendo melhor avaliados pela Administração Municipal.

Sem mais, renovamos nossos protestos de estima e distinto apreço.

Birigui, 19 de março de 2021.

Atenciosamente,

André Luiz Branco
Secretário de Meio Ambiente

Ao
Paulo Henrique Marques de Oliveira.
Secretário de Governo
Birigui/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CNPJ: 46.151.718/0001-80
End.: Rua Roberto Clark – nº 672 – Bairro Centro
Tel.: (18) 3643-6207 – E-mail: secretario.sespae@birigui.sp.gov.br

Birigui, 16 de março de 2021.

Memorando nº 150/2021

Assunto: Resposta ao ofício nº 173/2021, referente ao requerimento nº 119/2021, que requisita informações sobre Programa Municipal Verde - Azul.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Venho por meio do presente informar a Vossa Excelência, em resposta ao requerimento nº 119/2021 da Câmara Municipal de Birigui, que:

Pergunta 5: “Quanto a gestão dos resíduos sólidos domiciliares e da construção civil, de programa ou ações de coleta seletiva e da responsabilidade pós-consumo, quais ações estão no planejamento?”

Resposta: De acordo com a legislação municipal nº 6561 de 11/05/2018, estamos desenvolvendo estudo no que se refere a algumas alterações para em seguida ser colocadas em prática, após sua aprovação.

Pergunta 9: “Quanto aos resíduos sólidos a prefeitura planeja um novo ponto de coleta na cidade? Onde?”

Resposta: Não há estudo e planejamento para um novo ponto de resíduos sólidos, tendo em vista que a licença ambiental está em vigor até maio /2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CNPJ: 46.151.718/0001-80

End.: Rua Roberto Clark – nº 672 – Bairro Centro

Tel.: (18) 3643-6207 – E-mail: secretario.sespae@birigui.sp.gov.br

Esperando ter atendido o solicitado ao mesmo tempo em que, me coloco a disposição para maiores esclarecimentos, encaminho meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



ALEXANDRE BOSCHINI MENEZES
Secretário Adjunto de Serviços Públicos

Ao
Exmo. Sr.
Leandro Maffei Milani
Prefeito Municipal de
BIRIGUI - SP



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 6.561, DE 11 DE MAIO DE 2018

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE COLETA SELETIVA COM INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA DAS CATADORAS E CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS - PRÓ-CATADOR - E O SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA E SEU CONSELHO GESTOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 55/2018, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ART 1º. Fica criado o Programa de Coleta Seletiva com inclusão social das catadoras e catadores de materiais recicláveis - PRÓ-CATADOR, bem como a implementação de sistema de logística reversa, em conformidade com a Lei Federal 12.305, de 2 de agosto de 2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404 de 23 de dezembro de 2010.

ART. 2º. O Poder Executivo Municipal deverá aderir ao Programa Pró-catador, instituído pelo Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, em apoio e fomento à organização produtiva das catadoras e catadores de materiais recicláveis, à melhoria das condições de trabalho, à ampliação das oportunidades de inclusão social e econômica e à expansão da coleta seletiva de resíduos sólidos, da reutilização e da reciclagem por meio da atuação desse segmento organizado em cooperativas ou associações autogestionárias.

ART. 3º. Fica instituído o Conselho Gestor do Programa Pró-catador tendo por objetivo a inserção social, econômica, valorização social, geração de trabalho e renda além de promover as catadoras e catadores de resíduos sólidos recicláveis, organizados em cooperativas e associações autogestionárias.

§ 1º. O Programa Pró-catador e o seu Conselho Gestor passam a integrar o Sistema de Limpeza Urbana do Município.

§ 2º. Entende-se por resíduos sólidos recicláveis os resíduos secos provenientes de domicílios ou de qualquer outra atividade que gere resíduos com características dos domiciliares ou a estes equiparados tais como papel, papelão, plástico, vidro, madeira, metais e outros materiais reaproveitáveis.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.151.718/0001-80

§ 3º. Para efeito desta Lei entende-se por cooperativas ou associações autogestionárias de catadores de resíduos sólidos recicláveis aquelas formadas em sua maioria por pessoas físicas de baixa renda bem como as entidades de 2º ou 3º grau formadas a partir destas.

ART. 4º. As cooperativas e associações de catadores de resíduos sólidos, na qualidade de integrantes do sistema de limpeza urbana do Município, poderão prestar serviços de coleta, triagem, tratamento, comercialização, transformação, recuperação e destinação final de resíduos sólidos recicláveis e educação ambiental.

ART. 5º. Fica proibida a utilização de tecnologias de incineração no processo de destinação final dos resíduos sólidos urbanos oriundos ou não da coleta convencional.

ART. 6º. Os serviços de coleta, triagem, beneficiamento, comercialização e tratamento dos resíduos sólidos recicláveis, realizados pelas associações ou cooperativas de catadores serão remuneradas pelos serviços prestados ao Município mediante a formalização de contratos administrativos e com dispensa de licitação, conforme prevê o artigo 24, inciso XVII, da Lei 8666/93.

§ 1º. O contrato mantido entre as partes deverá prever recursos para o pagamento pela prestação de serviços e quando necessário acrescidos de valores para fazer frente a despesas de aquisição e manutenção de equipamentos, galpões de armazenamento e veículos automotivos, equipamentos de proteção individual e coletivo, assistência técnica e social, contratação de equipe técnica, manutenção das atividades bem aqueles decorrentes da Lei 12.690/2012.

§ 2º. Tendo em vista a realização dos serviços de coleta, triagem, beneficiamento e comercialização de resíduos sólidos, a Administração Municipal está autorizada a permitir a utilização de bens municipais pelas associações ou cooperativas de catadores conveniadas pelo Programa Pró-catador, mediante concessão ou permissão de uso.

§ 3º. As cooperativas e associações participantes do Programa Pró-catador poderão utilizar seus próprios meios para a coleta dos resíduos sólidos recicláveis, assim como para as demais atividades dos serviços.

§ 4º. Com vistas a incentivar o processo de inclusão social e econômica das catadoras e catadores, a Prefeitura Municipal deverá integrar o programa de coleta seletiva com inclusão social das catadoras e catadores às políticas dirigidas à garantia dos direitos sociais de saúde, educação e moradia.

ART. 7º. As cooperativas e associações participantes do Programa Pró-catador também coletarão os materiais recicláveis provenientes dos órgãos públicos municipais e poderão coletar os resíduos resultantes das atividades produtivas

[Handwritten signature]



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

dos empreendimentos comerciais, industriais e outros, de acordo com o artigo 58 do Decreto 7404/2010.

ART. 8º. As cooperativas e associações de catadores participantes do Programa Pró-catador, em conjunto com o setor empresarial, irão desenvolver, com exclusividade, ações e procedimentos na operacionalização do sistema de logística reversa, com previsão de contratação e o pagamento pelos serviços.

ART. 9º. O Conselho Gestor do Programa Pró Catador, com a finalidade de apoiar a estruturação e implementação, para fins de ações do Programa Pró-catador, poderá firmar convênios, contratos de repasse, acordos de cooperação, termos de parceria, ajustes ou outros instrumentos de colaboração.

§ 1º. Compete ao Conselho Gestor do Programa Pró-catador:

- I. coordenar os serviços do Programa;
- II. credenciar as cooperativas e associações que integram os serviços do Programa;
- III. definir a área geográfica de atuação de cada cooperativa ou associação;
- IV. apoiar a organização em redes de comercialização e cadeias produtivas integradas por associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis;
- V. fiscalizar a utilização dos recursos repassados pela municipalidade;
- VI. fiscalizar a execução das ações de logística reversa, definindo procedimentos de integração do setor empresarial;
- VII. fiscalizar a execução da coleta de materiais recicláveis provenientes de médios e grandes geradores, definindo procedimentos de integração do setor empresarial;
- VIII. fixar cronogramas das ações;
- IX. realizar programas e ações de capacitação técnica voltadas à implementação e continuidade do Programa Pró Catador;
- X. dirimir dúvidas e conflitos no âmbito dos serviços do Programa;
- XI. aprovar seu Regimento Interno.

§ 2º. O Conselho Gestor terá a seguinte composição:

- I. 1 (um) titular e 1 (um) suplente, representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentado;
- II. 1 (um) titular e 1 (um) suplente, representantes de cada cooperativa ou associação, eleitos entre os seus membros;
- III. 1 (um) titular e 1 (um) suplente, representantes da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
- IV. 1 (um) titular e 1 (um) suplente, representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- V. 1 (um) titular e 1 (um) suplente, representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- VI. 1 (um) titular e 1 (um) suplente, representantes da Secretaria de Desenvolvimento, Economia, Ciência, Tecnologia e Inovação;
- VII. 1 (um) titular e 1 (um) suplente, representantes da Secretária de Serviços Públicos, Água e Esgoto.

ent



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

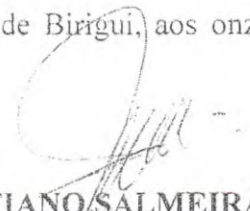
§ 3º. Serão convidados a integrar o Conselho Gestor, Sindicato da Indústria, Associação Comercial, Associação de Moradores, entidade ambientalista, entidades de classe e entidades assistências.

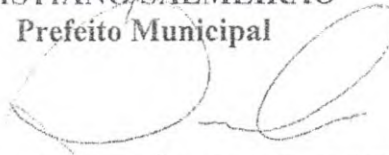
§ 4º. Os membros do Conselho Gestor serão indicados pelas suas respectivas entidades.

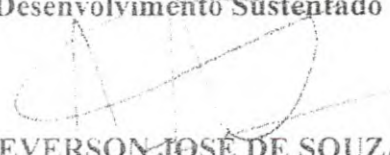
§ 5º. O Conselho Gestor deverá eleger seu coordenador.

ART. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Prefeitura Municipal de Birigui, aos onze de maio de dois mil e dezoito.


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal


JULIANO SALOMÃO GUIMARÃES
Secretário Municipal de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentado


CLEVERSON JOSÉ DE SOUZA
Secretário de Serviços Públicos, Água e Esgoto

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


ELISABETE GRASSI CRUZ
Secretária de Expediente e Comunicações
Administrativas